



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 044/GVLO/2023.

Juara - MT, 13 de fevereiro de 2023.

Ilustríssima Senhora
Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Juara – MT

Fernanda Alves dos S. Ribas - Secretária Educação
Protocolo nº 186/2023 – 14/02/2023
Assunto: Ofício nº 044/GVLO/2023 – Solicitando informações relacionadas aos
alunos com TEA na rede municipal de ensino.

Considerando a Lei nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" sancionada em 2012, fazendo com que os autistas passem a serem consideradas oficialmente pessoas com deficiência, tendo direito a todas as políticas de inclusão do país, inclusive, as de Educação;

Considerando que o referido texto estabelece que o autista tem direito de estudar em escolas regulares, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Profissionalizante, e, se demonstre dificuldades acentuadas de convívio social e manejo comportamental, pode solicitar um acompanhante especializado:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializado**”. (Grifo nosso).

Considerando que há alguns casos extremos de autismo, que devem ser tratados como exceções, mas a grande maioria das crianças, no entanto, consegue frequentar escolas regulares e precisa desse contato com outros alunos;

Diante do exposto, venho por intermédio deste, solicitar a Vossa Senhoria, o envio das informações abaixo relacionadas:

1. Há banco de dados sobre crianças portadoras de necessidades especiais, na Secretaria Municipal de Educação?



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



2. Como tem se dado o trato com a integração de crianças com níveis de autismo e outras necessidades de responsabilidade do município?
3. As crianças com autismo estão sendo assistidas pelo município? De que forma?

Sendo o que consta para o momento, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do expediente nos termos do Art. 45, XVIII da Lei Orgânica Municipal e reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Ver. Luciano Olivetto
(Primeiro Secretário)